



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2015

Mantém o Parecer Prévio nº 032/2012, do Tribunal de Contas do Estado, que considerou regulares as contas da Prefeitura Municipal de Castelo no exercício de 2010, de responsabilidade de Cleone Gomes do Nascimento.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica mantido o Parecer Prévio nº 032, de 05 de julho de 2012, do E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, integrante do processo TCE/ES nº 2222/2011, que considerou regulares as contas da Prefeitura Municipal de Castelo no exercício de 2010, de responsabilidade de Cleone Gomes do Nascimento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2015.

JÚLIO CESAR CASAGRANDE

Presidente da Comissão de Finanças Economia, Orçamento,
Agricultura, Obras, Serviço Público, Saúde e Educação

PEDRO VALANI DA CRUZ

Relator

MARCO ANTÔNIO SANDRE CORREIA
Membro



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2015**

Nobres Colegas:

A Comissão de Finanças Economia, Orçamento, Agricultura, Obras, Serviço Público, Saúde e Educação apresenta o projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que trata do Parecer Prévio nº Parecer Prévio nº 032, de 05/07/2012, do Tribunal de Contas do Estado, que considerou regulares as contas da Prefeitura Municipal de Castelo no exercício de 2010, de responsabilidade de Cleone Gomes do Nascimento.

Este projeto é uma determinação contida no artigo 174, §4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castelo, para que os vereadores possam deliberar as contas em apreço e assim julgá-las, conforme determina a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Essas são as razões que nos impuseram a propor o presente projeto.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2015.



JULIO CESAR CASAGRANDE

Presidente da Comissão de Finanças Economia, Orçamento,
Agricultura, Obras, Serviço Público, Saúde e Educação



PEDRO VALANI DA CRUZ

Relator

MARCO ANTÔNIO SANDRE CORREIA
Membro